Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

INDICAÇÃO nº 48/2024

EMENTA: INDICA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA O REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA,

Senhor Presidente, apresento a V. Exa., nos termos do art. 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serrana, a presente **INDICAÇÃO** escrita, a fim de indicar ao Poder Executivo Municipal, tendo em visto a sua iniciativa privativa prevista no art. 44, §1º, inciso I da LOM, a elaboração de projeto de lei para o repasse do incentivo financeiro adicional aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias, nos moldes do projeto de lei em anexo.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo a valorização do trabalho dos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias, essencial para a saúde pública do Município, através da parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional (IFA), recebida anualmente do Ministério da Saúde, sem onerar os cofres públicos municipais, conforme previsto no Decreto nº 8.474/2015, na Lei Federal nº 12.994/2014 e na Lei Federal nº 11.350/2006.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2024.

ANDRÉIA DE SANT'ANNA PONCIANO PRATES
Vereadora da Câmara Municipal de Serrana

DESPACHO

APROVADO.
Encaminhe-se a quem de direito.

Serrana, 10 / 12 /2024

Paulo Roberto Cassiolato Filho
Presidente

Prot. Nº ____/_____ Em _____/_____/_____ _____	Unanimidade () Aprovado () Rejeitado () Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/_____ _____ Presidente

PROJETO DE LEI Nº /24

"Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e, aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), incentivo financeiros adicional e, dá outras providências."

Art. 1º: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamentos aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e, aos Agentes de Combates às Endemias (ACE), a título de incentivo profissional, a título de incentivo profissional, a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional (IFA), recebido anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, na Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014 e, no artigo 9º C, §4º, da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, visando reconhecer e estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetadas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate ás endemias.

§ 1º - O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano, de forma integral, no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada, através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

§2º - Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput desde artigo, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combates às

Endemias (ACE) que se encontre em pleno exercícios de suas funções e, estejam desenvolvendo participação efetiva nas atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, conforme suas atribuições profissionais.

Artigo 2º - O Incentivo Financeiro Adicional será pago em conformidade com o valor estabelecido como Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate ás Endemias (ACE).

§1º - Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, agastados e/ou licenciados.

I – São origens do desvio de função: transferência de Unidade/Órgão, transferência interna entre área/setor, situações resultantes de readaptação de função por laudo médico;

II – Excetua-se dos afastamentos e/ou licenças a licença maternidade/paternidade, férias e auxílio-doença inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 3º - O valor do incentivo será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde e de acordo com o repasse efetivado ao município.

Artigo 4º - Os valores serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), no mês subsequente ao recebimento dos recursos do Governo Federal – Ministério da Saúde.

Parágrafo Único – Os recursos mencionados nesta lei somente serão devidos e repassados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combates às Endemias (ACE), enquanto perdurar o repasse pelo Governo Federa, cessando automaticamente a obrigação da municipalidade em caso de cessação de repasse do incentivo pelo Governo Federal.

Artigo 5º - O valor repassado por meio desta lei não se incorporará aos vencimentos dos Agentes beneficiados, não servido de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições do contrário.

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 11 de janeiro de 2024.

Kleber Alessandro Borotto
2º Secretário

(Ref. Projeto de Lei n° /24)

JUSTIFICATIVA

O trabalho dos Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias é essencial para a saúde pública do município. Tais agentes trabalham diretamente em prol da população, visando a incolumidade pública, devendo assim, serem valorizados. Desta forma, o incentivo financeiro adicional, repassado pelo Governo Federal, preconiza ainda mais, a valorização do trabalho de todos esses profissionais do município.

Ademais, inúmeros munícipios, com o intuito de cumprirem a legalidade, já aprovaram lei que determina o repasse do incentivo financeiro adicional, que é enviado exclusivamente pelo Ministério da Saúde, para esse fim.

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 11 de janeiro de 2024.

Kleber Alessandro Borotto
2º Secretário